

Lei nº 666/95

"Alteração Texto de Lei"

O povo por intermédio de seus representantes aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 645/94, de 05/07/94, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar os lotes 02 e 02-A, da Quadra 39, no Bairro Israel Pinheiro, na cidade de Bunitis-MG, à "ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE."

Art. 2º - Os lotes de terreno de que trata o artigo anterior têm as seguintes confrontações e dimensões respectivamente:

Lote 02: Frente com a Avenida N. 1ª da Pena, medindo 35.00 m; Fundo com o lote 08, da Quadra 39, medindo 35.00 m; direita com o lote nº 01, da Quadra 39, medindo 100.00 m; e, esquerda com partes dos lotes 03 e 02-A, da Quadra 39, medindo 100.00 m; com uma área total de 3.486,59 m² (Três mil, quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados);

Lote 02-A: Frente com o lote 03, da Quadra 39, medindo 60.00 m; Fundo com o lote 08 da Quadra 39, medindo 60.00 m; direita com o lote 02, da Quadra 39, medindo 43.00 m; e esquerda com o

lote nº 07 da Quadra 39, medindo 43,00 m ; com uma área total de 2.570,10 m² (dois mil, quinhentos e setenta metros quadrados e dez centímetros quadrados); com área resultante de 6.056,69 m² (seis mil e cinquenta e seis metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Bunitis-MG, 04 de Abril de 1995.

Clarindo F. Filho

Clarindo F. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Pedro Jary Tabora
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 004/95. Aprovado em 1ª discussão por 08 = votos a favor e = 00 = contra. Aprovado em 2ª discussão por = 09 = votos a favor e = 00 = contra. Sala as sessões 15/05/95.